

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE HIDROGEÓLOGOS - IAH

CAPÍTULO BRASILEIRO (IAH-BR)

CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1. A Associação Internacional de Hidrogeólogos - IAH (*International Association of Hydrogeologists*) é uma organização civil internacional de caráter científica e educacional que congrega cientistas, técnicos, gestores e outros profissionais que atuam nas áreas de planejamento, gestão e proteção das águas subterrâneas.

Artigo 2. Denomina-se Capítulo Brasileiro da Associação Internacional de Hidrogeólogos (IAH-BR) a organização de seus membros no Brasil.

Artigo 3. O Capítulo Brasileiro da IAH reger-se-á por normas da Associação Internacional de Hidrogeólogos – IAH e por esta Constituição.

Artigo 4. A Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS sediará o Capítulo Brasileiro da IAH.

Artigo 5. O Capítulo Brasileiro da IAH deverá submeter suas decisões à Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS.

Artigo 6. Constituem objetivos do Capítulo Brasileiro:

- I. Representar os membros brasileiros nas atividades da IAH, especialmente nas internacionais;
- II. Promoção de atividades relacionadas ao setor de águas subterrâneas, incluindo a organização de encontros técnico-científicos, internacionais, nacionais e regionais, e visitas de campo;
- III. Promover as questões relacionadas às águas subterrâneas no Brasil, sendo um vínculo entre a comunidade internacional e os profissionais do setor de águas subterrâneas e hidrogeólogos no Brasil;

- IV.** Colaboração com outros grupos no Brasil preocupados com atividades relacionadas com a água subterrâneas nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7. A filiação à ABAS, à IAH e ao Capítulo Brasileiro é facultativa nos termos da Constituição brasileira, cabendo ao interessado demonstrar interesse em se ligar a estas entidades.

Artigo 8. Considerar-se-ão:

- I.** Membros da IAH: as pessoas físicas ou jurídicas que pagarem a taxa de adesão diretamente à IAH, conforme as regras estabelecidas por esta.
- II.** Associados da ABAS: as pessoas físicas ou jurídicas e os estudantes quites com a contribuição associativa (anuidade) de acordo com o Estatuto Constitutivo da ABAS;
- III.** Filiados da ABAS: pessoas físicas ou jurídicas que tenham se cadastrado junto à ABAS;
- IV.** Associados do Capítulo Brasileiro da IAH:
 - a)** Os Membros brasileiros da IAH, desde que residentes no Brasil ou os Brasileiros que trabalhem no exterior, mas permaneçam domiciliados no Brasil; e
 - b)** Os Membros da IAH residentes em outros países que mostram expressamente seu interesse em serem membros do Capítulo Brasileiro.
- V.** Filiados do Capítulo Brasileiro da IAH
 - a)** Os Associados e os Filiados brasileiros da ABAS que não pagaram a taxa de adesão à IAH.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Artigo 9. São direitos do Membro brasileiro da IAH:

- I.** Participar do Capítulo Brasileiro da IAH, com direito a voto;
- II.** Votar e ser votado nas eleições para cargos da Diretoria do Capítulo Brasileiro da IAH;
- III.** Usufruir dos benefícios oferecidos pela IAH; e
- IV.** Usufruir de desconto nos eventos promovidos pela IAH.

Artigo 10. São direitos do Associado e Filiado da ABAS:

- I.** Usufruir dos benefícios estabelecidos pela ABAS;
- II.** Ser admitido como Associado do Capítulo Brasileiro da IAH;
- III.** Participar das reuniões do Capítulo Brasileiro da IAH, sem direito a voto; e
- IV.** Desconto nos eventos promovidos pela IAH.

Artigo 11. A participação dos Membros brasileiros no Capítulo Brasileiro da IAH será automática, ou seja, não necessitará de manifestação da parte dos interessados.

Artigo 12. Para se candidatar e assumir os cargos de Diretoria do Capítulo Brasileiro da IAH, é condição indispensável e cumulativa ser Membro da IAH e Associado da ABAS, com situação regular.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE ADESÃO E DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Artigo 13. Os membros do Capítulo Brasileiro da IAH deverão pagar a taxa de adesão diretamente à secretaria da IAH Internacional.

Artigo 14. A contribuição associativa (anuidade) da ABAS deverá ser paga diretamente e de acordo com o estabelecido por esta entidade.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. Os cargos de presidente e secretário são obrigatórios para a formação e manutenção do Capítulo Brasileiro da IAH.

Artigo 16. O Capítulo Brasileiro da IAH será administrado por uma Diretoria Nacional, composta por no mínimo um presidente e um secretário, e no máximo por 10 (dez) diretores.

Artigo 17. Comporão a Diretoria Nacional, obrigatoriamente:

- I.** o presidente e o secretário, devidamente eleitos; e
- II.** os Membros do Conselho da IAH residentes no Brasil e que se habilitarem.

Artigo 18. Os demais cargos serão criados pelo presidente e secretário, quando necessários ao Capítulo Brasileiro, e dependerão de processo eleitoral conforme estipulado no Capítulo VIII desta Constituição.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 19. Competem aos membros da Diretoria Nacional:

- I.** Cumprir e fazer cumprir os objectivos definidos no artigo 6º da presente Constituição;
- II.** Apresentar relatório anual das suas atividades e contas, em reunião de seus membros a cada ano; e
- III.** Enviar uma cópia do relatório e contas ao Secretariado da IAH , de acordo com as Regras da IAH para Capítulos Nacionais.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Artigo 20. São responsabilidades do secretário do Capítulo Brasileiro:

- I.** Organizar reuniões, redigir as atas das reuniões e realizar os demais trabalhos administrativos, quando necessário;
- II.** anunciar as vagas na Diretoria Nacional anualmente;

- III. organizar as eleições da Diretoria; e
- IV. gerenciar os recursos pertencentes ao Capítulo Brasileiro e prestar contas anualmente.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 21. São elegíveis os Membros brasileiros da IAH, desde que residentes no Brasil ou os brasileiros que trabalhem no exterior, mas permaneçam domiciliados no Brasil.

Artigo 22. As eleições serão realizadas por meio de voto secreto. Cada Membro brasileiro da IAH terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 23. O mandato de cada diretor inicia-se na data de sua eleição, com posse automática.

Artigo 24. O mandato do presidente será de 3 (três) anos, reelegível ao segundo mandato; o do secretário de 3 (três) anos, reelegível por no máximo 4 (four) mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IX

DA VACÂNCIA

Artigo 25. Na vacância do cargo de presidente, o secretário deverá organizar nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vacância.

Artigo 26. Na vacância do cargo de secretário, o presidente deverá organizar nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de vacância.

Artigo 27. No caso de vacancia dos cargos de presidente e secretários, os membros brasileiros do IAH deverão organizar novas eleições imediatamente.

Artigo 28. Na vacância de um dos demais cargos de diretoria:

- I. manter-se-á vago, até a próxima eleição, se não essencial à manutenção e gestão do Capítulo Brasileiro; ou
- II. nova eleição deverá ser organizada.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES

Artigo 29. As reuniões do Capítulo Brasileiro da IAH e da Diretoria Nacional deverão ser presididas pelo presidente;

Artigo 30. O Capítulo Brasileiro reunir-se-á uma vez ao ano, ou por mais vezes, quando solicitado por Membros brasileiros da IAH;

Artigo 31. A Diretoria Nacional poderá optar por reunir-se com mais frequência, de acordo com o número e tipo de atividades organizadas pelo Capítulo;

Artigo 32. Cada Membro do Capítulo Brasileiro terá direito a um voto;

Artigo 33. As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate;

Artigo 34. O quórum mínimo para deliberações deve ser de 5 (five) Membros do Capítulo;

Artigo 35. Se o quórum mínimo não for alcançado, a reunião poderá continuar, mas as decisões deverão ser ratificadas na próxima reunião.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36. Os casos omissões nesta Constituição serão resolvidos pela Diretoria Nacional.

Artigo 37. A ABAS ou a IAH podem, a qualquer momento, solicitar a dissolução do Capítulo Nacional, se considerar que o Capítulo não está cumprindo seus objetivos constitucionais.

Artigo 38. No caso de dissolução do Capítulo Brasileiro, quaisquer ativos residuais passarão à IAH ou a seus sucessores, a menos que outro destino seja determinado por maioria dos votos de todos os Membros brasileiros da IAH.

Artigo 39. A presente Constituição poderá ser alterada mediante o voto de dois terços dos Associados do Capítulo Brasileiro.